



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

AV. QUEIROZ JÚNIOR, 639 - CENTRO - TELEFAX: (31) 3561-1599

CEP 35450-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

E-mail: camara@itabirito.cam.mg.gov.br

Site: www.itabirito.mg.leg.br

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º .....01..... DE..... DE 2.017

*Estabelece normas para a confecção das Medalhas Francisco Homem Del Rey e Ana Amélia Carneiro de Mendonça, e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 21, XXVIII da Lei Orgânica Municipal e art. 137 do Regimento Interno, com as alterações da Resolução n.º 04/2005, faz saber que o Plenário aprova e remete ao Chefe do Poder Executivo para sanção, a seguinte LEI:

**Art. 1º.** Fica regulamentada a confecção das “**Medalhas Francisco Homem Del Rey e Ana Amélia Carneiro de Mendonça**”, constante do art. 137 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

**§ 1º** A Medalha será cunhada em metal, contendo as seguintes características: circunferência de 50mm, com fundo liso onde será gravado em alto relevo o brasão do Município de Itabirito, contendo os dizeres inerentes a cada medalha e o nome do agraciado.

**§ 2º** A Medalha terá como suporte uma fita de gorgorão de seda contendo três cores da Bandeira de Itabirito,

**Art. 3º.** A honraria referida no *caput* do art. 1º será conferida a pessoas vivas residentes neste Município, ou a pessoas jurídicas aqui instaladas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços à comunidade itabiritense, nas seguintes áreas de atuação:

I – na educação e defesa da criança e do adolescente;



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

AV. QUEIROZ JÚNIOR, 639 - CENTRO - TELEFAX: (31) 3561-1599

CEP 35450-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

E-mail: camara@itabirito.cam.mg.gov.br

Site: www.itabirito.cam.mg.gov.br

II – na defesa e proteção do idoso;

III – na defesa e garantia dos direitos da mulher;

IV – na esfera da proteção e sustentabilidade do meio ambiente;

V – na defesa e promoção dos portadores de necessidades intelectuais e múltiplas;

VI – na criação e manutenção de projetos industriais, comerciais e educacionais que contribuam para o desenvolvimento econômico do município.

**Art. 4º.** A concessão das “Medalhas” será de iniciativa de qualquer Vereador com assento na Casa Legislativa de Itabirito e efetuada através de Moção, desde que aprovada pelo *quorum* qualificado de 2/3 (dois terços) dos vereadores em exercício.

**Parágrafo Único.** As propostas com a indicação pelos Vereadores dos nomes das pessoas físicas ou jurídicas a serem homenageadas deverão ser apresentadas e apreciadas pela Comissão de Justiça e Redação, juntamente com currículo e feitos do homenageado, até o último dia do mês de julho de cada ano.

**Art. 5º.** A presente honraria será entregue, anualmente, em sessão solene realizada na Câmara Municipal na semana das festividades pelo aniversário da cidade de Itabirito ou em outra data em caráter excepcional.

**Parágrafo único:** Em caso de ausência do homenageado, a entrega da Medalha somente se dará ao seu representante legal,



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

AV. QUEIROZ JÚNIOR , 639 - CENTRO - TELEFAX: (31) 3561-1599

CEP 35450-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

E-mail: camara@itabirito.cam.mg.gov.br

Site: www.itabirito.cam.mg.gov.br

devidamente autorizado por documento com reconhecimento de firma.

**Art. 6º.** A Secretaria da Câmara Municipal manterá livro próprio denominado “Livro de Registro de Concessão de Honrarias”, para nele serem lançados em ordem cronológica os nomes dos agraciados, o número da Moçâo e a data da entrega da Medalha, cuja abertura e encerramento será efetuado pelo Presidente da Câmara Municipal.

**Parágrafo Único.** No referido livro serão ainda registrados os nomes, os atos normativos, datas e outras informações dos homenageados com o Título de Mérito Comercial, Mérito Industrial, Homenagem Especial, Mérito Comunitário e demais títulos que forem criados pelo Poder Legislativo Municipal.

**Art. 7º.** Retifica-se a denominação da Medalha Ana Amélia, para **Ana Amélia Carneiro de Mendonça**.

Os casos omissos desta lei serão resolvidos pelo Presidente da Câmara e demais Vereadores.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itabirito, 07 de março de 2017

José Maria Gonçalves Santos  
Vereador Presidente

PROTOCOLO

DATA 10/03/17

RECEBIDO POR MJ